



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**ATA E PARECER CONJUNTO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
16 de dezembro de 2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, passaram a analisar, de forma conjunta os Projetos de Leis nº 51/2024 a 55/2024, todos do Executivo Municipal.

De forma excepcional e considerando a urgência na matéria em razão do decurso da legislatura, se reuniram no intervalo da sessão ordinária os vereadores integrantes das respectivas comissões para deliberar sobre a matéria.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 57/2024, assinada pelo Prefeito, justifica a proposta apresentada pela necessidade de edificação da nova sede do Ministério Público Estadual. Vale ressaltar que a presente doação é destinada a própria administração pública, logo, se aprovada a matéria o bem continuará a preservar tal característica.

Quanto à necessidade, as justificativas que embasa a matéria é o fato da integração em um única estrutura e próxima ao atual Fórum desta Comarca, sendo necessária para que referido órgão desempenhe seu mister.

A matéria não demanda maiores desdobramentos e, embora não conste no processo legislativo, é presumível que referida área não fará falta aos anseios desta municipalidade.

Quanto aos demais projetos, são justificados frente a necessidade de efetuar o alargamento da Rua Santa Catarina, logo, necessário para a ampliação do sistema viário.

Enaltece ainda a Mensagem e Exposição de Motivos nº 60/2024 que tal sistema viário já é reivindicação antiga dos moradores da localidade.

Quanto as doações, interessante considerar as decisões judiciais quanto a matéria:

MANDADO DE SEGURANÇA - PARCELAMENTO DO SOLO - DESMEMBRAMENTO - PLANO DIRETOR DE CHAPECÓ - EXIGÊNCIA DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE 15% DA ÁREA A SER DESMEMBRADA OU VALOR CORRESPONDENTE EM DINHEIRO - REQUISITO QUE NÃO TEM AMPARO NA EXCEÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL 6.766/79 - CRIAÇÃO DE FIGURA ANÔMALA DE EXPROPRIAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS SEMELHANTES JÁ DECLARADAS POR ESTE TRIBUNAL - SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. 1. As disposições legais relativas ao loteamento são extensíveis aos casos de desmembramento apenas no



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

que couberem (art. 11, caput, da Lei Federal 6.766/79), sendo possível possível afastar exigência daquele procedimento de parcelamento do solo que não tenha razão de ser neste. 2. A doação de áreas públicas nos casos de loteamento é necessária para que ali seja instalada malha viária e implantados equipamentos públicos urbanos, comunitários e áreas verdes, que passarão a ser necessários para melhor ordenação urbana dos espaços que serão por ele criados e ocupados. Tal exigência, porém, não se justifica no caso de desmembramento - que não acarreta a abertura de novas vias públicas, seu prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes -, uma vez que a subdivisão da gleba em lotes não repercutirá na infraestrutura urbana já existente, inexistindo sentido em exigir reserva de espaço para destinação pública. Por tal razão, os arts. 10 e 11 da Lei Federal 6.766/79 não preveem a destinação de áreas ao uso público como requisito necessário à aprovação do desmembramento. A ressalva do p. único do art. 11 se aplica apenas quando se tratar de divisão de lotes oriundos de loteamento anterior, cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista em lei. 3. Aqui, o requisito para aprovação do desmembramento não está vinculado à falta de estrutura pública anterior. A doação de 15% da área está sendo exigida em todo e qualquer parcelamento de gleba superior a 6.000 m<sup>2</sup> - facultando-se inclusive a substituição por pecúnia - art. 230, [...] (TJ-SC - APL: 50210061220228240018, Relator: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 04/07/2023, Quinta Câmara de Direito Público)

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores destas Comissões Permanentes manifestam-se, por UNANIMIDADE DE VOTOS, **FAVORÁVEIS** aos referidos Projetos de Lei, vale enaltecer o caráter excepcional de sua tramitação em razão do encerramento da legislatura. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de dezembro de 2024.

**CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”**  
**Presidente**

**CARLINHOS SILVA**  
**Relator**

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”**  
**Membro**

**DIONIR LUIZ BRIESCH**  
**Presidente**

**PEDRO RAUBER**  
**Relator**